

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

Pelo presente instrumento particular de quinto aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 36.373.292/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, com seu contrato social consolidado datado de 12 de maio de 2023, registrado na Junta Comercial do Estado do São Paulo – JUCESP, sob nº 2.231.394/23-6., na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

1.1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de março de 2020 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para colocação privada, da Emissora ("AGE").

1.2. As Partes celebraram em 03 de abril de 2020 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*", por meio da qual foram emitidas as debêntures da 1ª emissão da Companhia ("Emissão").

1.3. Conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 18 de outubro de 2023 (“AGD”), foi aprovada a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*” (“Aditamento”), de forma a implementar as deliberações aprovadas na AGD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1 Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, realizar as seguintes alterações:

(a) na redação da Cláusula 3.8.2.1. da Escritura de Emissão, com objetivo de alterar o Período de Alocação, que passará a vigor com seguinte nova redação:

“3.8.2.1 No período compreendido entre a Data da 1ª Integralização (conforme definida abaixo) (inclusive) e o que ocorrer primeiro entre (i) o último Dia Útil do 41º (quadragésimo primeiro) mês contado a partir da Data da 1ª Integralização, incluindo o mês que ocorrer a 1ª integralização das Debêntures, ou (ii) o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Pagamento (“Período de Alocação”), a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCBs, sendo vedada a aquisição de novas CCBs após o término do Período de Alocação (“Limitador para Aquisição de CCBs”) observado, ainda Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).”

(b) para refletir a destituição e extinção do Agente Fiduciário, a Escritura de Emissão passará a vigor na forma consolidada do Anexo I deste Aditamento.

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1 O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das S.A.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO".]

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-
INMANO**

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:

E3E7AF648D85453...

Nome: Caio Luiz Cortez Silva

RG nº 38.765.773-3

CPF nº 443.473.078-96

Nome: Felipe Joaquim

RG nº 373273927

CPF nº 4074677873

ANEXO I - ESCRITURA DE EMISSÃO
(VERSÃO CONSOLIDADA)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

Pelo presente instrumento particular:

(I) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.373.292/0001-55 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

resolve, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas (“Cláusulas”) e condições.

Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)”, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA
AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.4. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de março de 2020 (“AGE”), a qual aprovou as condições e as características específicas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.5. Foram delegados pela AGE poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da Emissão.

1.6. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE: Em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de prevenção ao contágio da doença, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, os serviços presenciais da Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) foram paralisados e alguns serviços de arquivamento de atos na JUCESP foram suspensos, a partir de 1º de março de 2020. Ademais, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931”), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, fica suspensa a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários. Assim, o arquivamento da ata de AGE na JUCESP deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da MP 931. Sem prejuízo da suspensão da exigência de arquivamento, a ata de AGE será devidamente publicada na forma da lei.

1.7. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado que, conforme o disposto na Cláusula 1.3 acima, fica suspensa a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19. Assim, Escritura de Emissão será arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6ª, inciso II, da MP 931.

1.8. Ausência de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Emissão não será registrada na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem que haja (i) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (ii) oferta por meio de serviços de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores; e/ou (iii) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1.9. Agente de Liquidação e Escriturador: a CM Capital Markets CCTVM Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, CEP 04547-004 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30, atuará como agente de liquidação da Emissão e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e de escriturador das Debêntures).

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.686”); (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. **Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de abril de 2020 (“Data de Emissão”).

3.3. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 54 meses, sendo o vencimento final das Debêntures em 23 setembro de 2024 (“Data de Vencimento”).

3.5. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”) e 4.000 (quatro mil) Debêntures da segunda série (“Segunda Série” e, em conjunto com Primeira Série, “Séries”, e “Debêntures da Segunda Série”).

3.7. **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora. A negociação das Debêntures poderá ocorrer por meio de operação realizada

privadamente, fora do âmbito da B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

3.8. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário (“CCBs”) emitidas por pessoas físicas (“Tomadores”) contratantes de empréstimo consignado, conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica (“Plataforma”) desenvolvida e mantida pela **INMANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Tabapuã, 422, 4º andar, sala 44, CEP 04533-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.718.994/0001-60 (“Inmano” e/ou “Agente de Cobrança”), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido) e os demais termos desta Escritura de Emissão.

3.8.1. Não obstante o previsto na Cláusula 3.8 acima, após a aquisição das CCBs, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931/04”), cujos termos e condições serão substancialmente semelhantes àqueles estabelecidos do modelo constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, as CCBs serão efetivamente transferidas e endossadas em favor da Emissora e os créditos que delas decorrem serão vinculados à presente Emissão independentemente da celebração de qualquer aditamento à Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios Vinculados”). Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, os créditos decorrentes das CCBs adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.8 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão.

3.8.2. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) (em conjunto, os “Recursos Exclusivos”), na forma indicada na Cláusula 3.8 acima, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.8.2.1. No período compreendido entre a Data da 1ª Integralização (conforme definida abaixo) (inclusive) e o que ocorrer primeiro entre (i) o último Dia Útil do 41º (quadragésimo primeiro) mês contado a partir da Data da 1ª Integralização, incluindo o mês que ocorrer a 1ª integralização das Debêntures, ou (ii) o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Pagamento (“Período de Alocação”), a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCBs, sendo vedada a aquisição

de novas CCBs após o término do Período de Alocação (“Limitador para Aquisição de CCBs”) observado, ainda Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.8.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8 acima, Emissora poderá encaminhar aos Debenturistas, por correio eletrônico, relação atualizada das CCBs que compõem o Direitos Creditórios Vinculados, conforme modelo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação.

3.8.2.3. A Emissão envolverá uma série de custos, despesas e encargos, que serão suportados pela Emissora com recursos disponibilizados pela Inmano, nos termos do “*Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Inmano, incluindo, mas sem se limitar (“Despesas”):

- (i) os valores devidos à Inmano ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a até 5% (cinco por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, apurado mensalmente e observada uma parcela mínima mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e observado os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido);
- (ii) os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.418.658/0001-89 (“VERT”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a VERT (“Contrato de Consultoria Financeira”);
- (iii) os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente de Liquidação e o Escriturador;
- (iv) os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (v) os valores devidos em razão da contratação da contabilidade da Emissora;
- (vi) a remuneração devida à instituição financeira responsável pela abertura e manutenção da Conta Exclusiva (conforme abaixo definido);
- (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;

- (viii) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;
- (ix) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionada às Debêntures;
- (x) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.

3.8.2.4. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido).

3.8.2.5. Na hipótese em que a Inmano não disponibilizar os recursos necessários à Emissora para fazer frente ao pagamento das Despesas, nos termos do Acordo Operacional, a Emissora poderá utilizar os recursos disponíveis para o pagamento das Despesas, incluindo retenção de valores decorrentes da integralização das Debêntures ou dos valores decorrentes do pagamento das CCB.

3.8.2.6. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), serão mantidos na conta bancária e/ou de investimento de titularidade da Emissora, exclusivamente associada a esta Emissão, qual seja, a conta corrente n° 5229-9, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora (“Conta Exclusiva”). Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva.

3.8.2.7. Adicionalmente, o valor agregado dos recursos e Investimentos Permitidos, (conforme abaixo definido), disponíveis na Conta Exclusiva não poderá ser utilizado para propósitos que não os especificados na Cláusula 3.8 acima ou na Cláusula 3.20 abaixo. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.

3.9. Investimentos Permitidos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora (i) a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às alienações, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo

definido) devam ser alocados em ativos financeiros, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora (“Investimentos Permitidos”):

- (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme abaixo definido);
- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI (abaixo definida), emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

3.9.1. Em conformidade com os itens (c) e (d) da Cláusula 3.9 acima, a Emissora autoriza qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(c)** Banco do Brasil S.A., **(d)** Caixa Econômica Federal, e **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A., as quais poderão ser emissores dos ativos ou administradores dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos (“Instituições Autorizadas”).

3.10. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures: As CCBs que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.

3.10.1. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCBs são emitidas pelos Tomadores por meio da Plataforma, que serão endossadas à Emissora pela instituição financeira (“Instituição Financeira Cedente”).

3.10.2. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um dos Tomadores pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito pessoal, com ou sem garantia, a taxas de juros diferenciadas junto à Instituição Financeira Cedente.

3.10.3. Uma vez que (i) sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, (ii) seja aceita a proposta dos Tomadores e (iii) sejam disponibilizados e analisados os documentos dos Tomadores, as CCBs são disponibilizadas aos Tomadores, vinculadas à proposta por eles apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Instituição Financeira Cedente.

3.10.4. A transferência da titularidade das CCBs à Emissora pela Instituição Financeira Cedente será realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931/04, a ser realizado nos termos do “*Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Inmano e a Instituição Financeira Cedente (“Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios”).

3.10.5. Fica desde já estabelecido, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, que a Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCBs que integram os Direitos Creditórios Vinculados, desde que estejam inadimplidas. Nesse caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em contrapartida à alienação destas CCBs serão depositados na Conta Exclusiva e utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.10.6. Na hipótese da Cláusula 3.10.5, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.

3.10.7. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCBs será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.10.8. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança ou qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Inmano, que regulará os termos e condições da prestação de serviços de cobrança das CCBs (“Contrato de Cobrança”), a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCBs que integram os Direitos Creditórios Vinculados, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança não podem superar as respectivas provisões para devedores duvidosos vigentes nas datas de renegociação ou pagamento de comissões, conforme o caso. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação a estas CCBs inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.11. Forma de Colocação e Qualificação dos Debenturistas: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. As Debêntures poderão

ser subscritas exclusivamente por investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

3.12. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso II, alínea “a” da Resolução CMN 2.686, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como subordinando-se aos credores quirografários da Emissora, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora, nos termos do parágrafo 4º do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.13. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização da respectiva série (“Data da 1ª Integralização”).

3.13.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

3.14. Datas de Pagamento: Os pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final (conforme abaixo definido), serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, conforme especificadas no cronograma previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão (sendo certo que se determinada data não for um Dia Útil, considerar-se-á o próximo Dia Útil), iniciando-se no primeiro mês após o encerramento do Período de Alocação, observada a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.29.1.

3.14.1.1. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série até a respectiva data de integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

3.14.1.2. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série até a respectiva data de integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), a prazo, na forma e nas datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma “Data

de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

3.14.1.3. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada no respectivo Boletim de Subscrição.

3.14.1.4. A Emissora se compromete a realizar (i) o arquivamento da ata de AGE e da presente Escritura de Emissão na JUCESP, na forma das cláusulas 1.6 e 1.7 acima, e (ii) a publicação da ata da AGE.

3.14.2. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série (“Preço de Integralização”), conforme o caso, nas respectivas Datas de Integralização.

3.15. Remuneração das Debêntures

3.15.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série juros remuneratórios correspondentes aos seguintes percentuais:

(i) 200% (duzentos por cento), no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive e 10 de junho de 2020, exclusive;

(ii) 100% (cem por cento), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive;

(iii) 130% (cento e trinta por cento), no período entre 12 de agosto de 2021, inclusive, e 27 de julho de 2022, exclusive; e

(iv) a partir de 27 de julho de 2022, inclusive, 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”),

acrescidos de sobretaxa de:

(i) 0,00% (zero por cento) ao ano, no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive;

(ii) 8,00% (oito por cento) ao ano, no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive;

(iii) 0,00% (zero por cento) ao ano, de 12 de agosto de 2021, inclusive, até 27 de julho de 2022, (exclusive); e

(iv) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir de 27 de julho de 2022, inclusive,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa - Debêntures Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

3.15.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da Sobretaxa - Debêntures Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

n = corresponde ao número total de Taxas DI desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

p= 200 (duzentos), no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive; 100 (cem), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive; 130 (cento e trinta), de 12 de agosto de 2021, inclusive, até 27 de julho de 2022, exclusive, e 100 (cem), a partir de 27 de julho de 2022, inclusive;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa - Debêntures Primeira Série de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread1}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp1}{252}} \times \left(\frac{\text{spread2}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp2}{252}} \times \left(\frac{\text{spread3}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp3}{252}} \times \left(\frac{\text{spread4}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp4}{252}}$$

onde:

spread1 = 0,0000 no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive;

spread2 = 8,0000, no período entre 10 de junho de 2020, inclusive e 12 de agosto de 2021, exclusive;

spread3 = 0,0000, de 12 de agosto de 2021, inclusive, até 27 de julho de 2022, exclusive, e;

spread4 = 0,5000, a partir de 27 de julho de 2022, inclusive;

dp1 = no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive, é o número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp1” um número inteiro;

dp2 = no período entre 10 de junho de 2020, inclusive e 12 de agosto de 2021, exclusive, é o número de Dias Úteis entre 10 de junho de 2020, inclusive, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp2” um número inteiro;

dp3 = no período entre 12 de agosto de 2021, inclusive, e 27 de julho de 2022, exclusive, é o número de Dias Úteis entre 12 de agosto de 2021, inclusive, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp3” um número inteiro;

dp4 = a partir de 27 de julho de 2022, inclusive, é o número de Dias Úteis entre 27 de julho de 2022, inclusive, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp4” um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

Para o 1º (primeiro) “Período de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais “Períodos de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento

em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento em que ocorrer o próximo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.”

3.15.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Exceto pelo Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (conforme definição abaixo), se aplicável, as Debêntures da Segunda Série não farão jus a qualquer remuneração, sendo certo que a incidência de ágio sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série na forma da Cláusula 3.14.1.2 acima, não garante qualquer direito de recebimento de remuneração por parte dos Debenturistas detentores de Debêntures da Segunda Série.

3.16. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada data de pagamento prevista no Anexo I (“Data de Pagamento”), observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.16.1.1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pago, deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada conforme Cláusula 3.15 acima, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Não serão devidos Encargos Moratórios sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos.

3.17. Indisponibilidade da Taxa DI: Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou que ocorra a hipótese prevista na Cláusula 3.17.1 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada.

3.17.1. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos da Cláusula 3.17 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

3.17.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.17.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

3.18. Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa:

3.18.1. Sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.29.2, e da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória (abaixo definida), as Debêntures não serão objeto de amortização programada. Sem prejuízo da Amortização Extraordinária Obrigatória (abaixo definida), a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será realizada integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.

3.18.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, sempre que houver Recursos Exclusivos disponíveis, e até o limite destes, conforme o disposto nesta Cláusula, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado (i) extraordinariamente nas Datas de Pagamento, ou (ii) em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.29.2 (“Amortização Extraordinária Obrigatória” ou “Amortização Final”, conforme o caso).

3.18.3. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série:** Observado o disposto nesta Escritura, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série”).

3.18.3.1. Caso a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.29.2, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Reserva de Liquidação da Primeira Série”).

3.18.4. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série.** Observado o disposto nesta Escritura, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série” e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

3.18.4.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.29.2, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos

Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Reserva de Liquidação da Segunda Série”).

3.18.5. Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.

3.19. Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após (i) decorrido o Período de Alocação, (ii) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória e (iii) o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio equivalente à receita residual oriunda dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”).

3.19.1. As Debêntures da Primeira Série não farão jus ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados.

3.20. Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da Segunda Série: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento pelos respectivos Tomadores, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados (“Pagamento Condicionado”). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures da Primeira e da Segunda Séries, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta

Exclusiva também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.20.1. Os valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, serão calculados sobre o valor total da Emissão, com precisão de 8 (oito) casas decimais e arredondados para baixo em 2 (duas) casas decimais quando divididos pelo número de Debêntures. Fica estabelecido que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se, contudo, que o pagamento dos valores relativos às Debêntures da Segunda Série está subordinado ao efetivo pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.20.2. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão, (ii) os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e (iii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, serão alocados da seguinte forma (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (I) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:
 - (a) pagamento das Despesas;
 - (b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c) aquisição de novas CCBs, observados os Limitadores para Aquisição de CCB; e
 - (d) aplicação em Investimentos Permitidos.

- (II) Quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento ou (iii) uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.29.2:
 - (a) pagamento das Despesas;
 - (b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em

decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;

- (d) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série;
- (f) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.29.2, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;
- (g) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, observadas as regras previstas na Cláusula 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;
- (h) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (i) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série;
- (j) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos da Cláusula 3.29.2, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;
- (k) pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21 acima;
- (l) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série; e

(m) aplicação em Investimentos Permitidos.

3.21. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.22. Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento: Na hipótese de os Direitos Creditórios Vinculados não serem integralmente pagos pelos respectivos Tomadores até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento prevista das Debêntures, em caso de decretação de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado na Cláusula 3.22.1

3.22.1. O “Plano de Ação” que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: (i) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto nesta Escritura, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; (iii) a alienação dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão; ou (v) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos documentos da Emissão.

3.22.1.1. Após o início da implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os pagamentos por ela devidos em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, incluindo (a) Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (c) Amortização Final; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, incluindo (a) Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados; e (c) Amortização Final, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão (“Pagamentos aos Debenturistas”) e os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures (“Recursos Disponíveis Após Vencimento”) deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.

3.22.2. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pendentes de

pagamento diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a prioridade e proporção de valores a que têm direito os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série no âmbito da presente Emissão.

3.22.2.1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pendentes de pagamento na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 3.29.2, conforme o caso, ou, ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.

3.22.2.2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

3.22.2.3. Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, até o limite do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série que eram devidas pelos referidos Debenturistas quando da constituição do condomínio. Após o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, o valor remanescente será distribuído aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, na proporção do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série por eles devidas quando da constituição do condomínio. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em

consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

3.22.3. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto nesta Escritura, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

3.23. Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados mediante dação de Bens ou em Caso de seus Devedores terem Decretada Falência ou Insolvência:

3.23.1. Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios Vinculados serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, a Emissora procederá à venda extrajudicial desses bens, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta Exclusiva e alocados ao pagamento das Debêntures, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

3.23.2. Caso os devedores dos Direitos Creditórios Vinculados venham a ter decretado contra si a sua respectiva falência ou insolvência civil, a Emissora irá se habilitar no respectivo rol de credores do processo de falência e/ou buscará outras formas judiciais e extrajudiciais para buscar a satisfação do débito, sendo que os recursos recebidos serão depositados na Conta Exclusiva e alocados ao pagamento das Debêntures.

3.24. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus poderão ser efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, (ii) pelo Escriturador das Debêntures ou (iii) diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

3.25. Substituição dos Prestadores de Serviço: O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, a critério da Emissora; e (ii) caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

3.26. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados

por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

3.27. Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

3.27.1. Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.

3.28. Garantia: Não serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão.

3.29. Eventos de Inadimplemento, Eventos de Aceleração de Pagamento e Vencimento Antecipado

3.29.1. A ocorrência dos seguintes eventos de aceleração de pagamento listados abaixo (“Eventos de Aceleração de Pagamento”) poderá, nos termos das Cláusulas abaixo, acarretar o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação (“Aceleração de Pagamentos”):

- (i) descumprimento, pela Inmano, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Inmano pela Emissora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (ii) protesto de títulos contra a Inmano, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Inmano à Emissora que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (iii) não cumprimento pela Inmano de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Inmano, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;

- (iv) (a) proposta pela Inmano, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Inmano de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Inmano;
- (v) cessação, pela Inmano, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (vi) caso, durante o Período de Alocação, a Inmano não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Inmano, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (viii) (a) decretação de falência da Inmano; (b) pedido de autofalência formulado pela Inmano; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Inmano e não devidamente elidido no prazo legal; e
- (ix) caso a Inmano não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

3.29.1.1. A ocorrência de quaisquer Eventos de Aceleração de Pagamento indicados nas alíneas (iii), (iv), (v), (vii) e (viii) da Cláusula 3.29.1 acima acarretará a Aceleração de Pagamentos de forma imediata e automática das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo a Emissora, no entanto, enviar imediatamente aos Debenturistas comunicação escrita informando sobre o encerramento ou interrupção do Período de Alocação, observado o disposto na Cláusula 3.29.1.4, e a aceleração do cronograma previsto no Anexo I da presente Escritura de Emissão (“Aceleração Automática de Pagamentos”).

3.29.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Aceleração de Pagamento na forma prevista na Cláusula 3.29.1, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Aceleração de Pagamento, para deliberar sobre a declaração da Aceleração de Pagamento, bem como o encerramento ou interrupção do Período de Alocação. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto nesta Escritura de Emissão (“Aceleração Não Automática de Pagamentos”).

3.29.1.3. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.29.1.2 acima, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração da Aceleração Não Automática de Pagamentos, a Emissora deverá declarar a Aceleração Não Automática de Pagamentos, bem como mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.29.1.1.

3.29.1.4. Observado o disposto na Cláusula 3.29.1, o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação em decorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento será mantido até que (i) tenha sido verificada a confirmação pela Emissora de que o Evento de Aceleração de Pagamento foi sanado, ou (ii) que houve perdão dos Debenturistas, por escrito, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas e especificamente, sobre o Evento de Aceleração de Pagamento em questão.

3.29.1.5. Desde que efetivamente sanado o Evento de Aceleração de Pagamento, nos termos e na forma da Cláusula 3.29.1.4 acima, e expressamente aprovado pelos Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora poderá retomar a aquisição das CCBs nos termos previsto nesta Escritura de Emissão.

3.29.2. Na ocorrência dos eventos de inadimplemento listados abaixo (“Eventos de Inadimplemento”), e observado o disposto nas Cláusula 3.29.2.1 e 3.29.2.2, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora por qualquer Debenturista (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (iii) constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora aos Debenturistas que (a) o

protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado, ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;

- (v)** não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (vi)** **(a)** proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- (vii)** **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (viii)** transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** mudança do objeto social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (x)** fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto **(a)** se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou **(b)** se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** cessação, pela Emissora, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (xiii)** distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior ao estabelecido no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, caso a Emissora esteja em descumprimento de qualquer

obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

- (xiv) caso, durante o Período de Alocação, a Emissora não tenha adquirido CCBs em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação;
- (xv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) caso a Emissora não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xvii) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto conforme previsto na Cláusula 3.10.5, ou (b) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xviii) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xix) sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
- (xx) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com a Cláusula 3.8, que não tenha sido curada em até 3 (três) dias úteis de sua ciência; e
- (xxi) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de: (a) emissão de ações; e (b) emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados;
- (xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou os Garantidores comprovem a

existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

3.29.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) da Cláusula 3.29.2 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo a Emissora, no entanto, enviar imediatamente aos Debenturistas comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados na Cláusula 3.29.3 abaixo (“Vencimento Antecipado Automático”).

3.29.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 3.29.2 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo (“Vencimento Antecipado Não Automático”).

3.29.2.3. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.29.2.2 acima, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.29.3. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de um Vencimento Antecipado Automático, observado o Pagamento Condicionado, nos termos da Cláusula 3.20, a Emissora obriga-se a (i) no mesmo dia em que ocorrer o Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o Vencimento Antecipado Não Automático:

- (a) efetuar o pagamento (a.1) em relação às Debêntures da Primeira Série: (x) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratório; e (a.2) em relação às Debêntures da Segunda Série: (y) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios.

3.29.4. A Emissora obriga-se a comunicar aos Debenturistas acerca da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

3.29.5. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas (incluindo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e eventuais encargos moratórios) não seja realizado nos prazos estabelecidos da Cláusula 3.29.3 acima, independentemente da Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme Cláusula 3.22 acima.

3.30. Publicidade e Comunicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (i) ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável; ou (ii) comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*).

3.30.1. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.30.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

Para a Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 - São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessôa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de Sá / Filipe Possa Ferreira

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: middle@vert-capital.com

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.

Avenida Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar

CEP 04547- 004 - São Paulo, SP

At.: Henrique Noronha

Tel.: (11) 3842-1112

E-mail: escrituracao@cmcapital.com.br

3.30.3. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

3.30.4. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

3.31. Reserva de Despesas e Encargos: Será constituída uma reserva de despesas e encargos (“Reserva de Despesas e Encargos”) na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante disponibilização dos valores pela Inmano. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 2 (dois) meses (“Valor da Reserva de Despesas e Encargos”). A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 2 (dois) meses e poderá ser promovida (i) pela Inmano, prioritariamente, e, caso a Inmano não disponibilize os recursos necessários, (ii) pela Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes da integralização das Debêntures ou dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante da Reserva de Despesas e Encargos for inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos”), hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Despesas e Encargos e poderá ser realizada (i) pela Inmano, prioritariamente, e, caso a Inmano não disponibilize os recursos necessários, (ii) pela Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes da integralização das Debêntures ou dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme previsto no Acordo Operacional.

CLÁUSULA QUARTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

4.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, realizada por série com quóruns separados e convocada de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.

4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora (“Debêntures em Circulação”), ou pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

4.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

4.4. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

4.5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.

4.6. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8,1, 4.9 e 4.9.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.

4.7. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação:

- (i) modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
- (ii) modificação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e
- (iii) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento listados na Cláusula 3.29.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.

4.8. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação:

- (i) substituição do Escriturador; e
- (ii) deliberação sobre Plano de Ação.

4.8.1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.

4.9. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nas Cláusulas 4.7, 4.8 e 4.8.1 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado.

4.10. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8,1 e 4.9 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, a presença dos representantes legais da Emissora será obrigatória.

4.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão

a Emissora e obrigará todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.13. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

- (i)** é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** à Emissão das Debêntures; e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

- (vi) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii) é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) em seu melhor conhecimento, não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si ou contra a Inmano, que possam causar qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e/ou da Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- (x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (xi) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (xii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) (“Leis Anticorrupção”);
- (xv) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interpostapessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
- (xvi) no seu melhor conhecimento, a Inmano, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados não (a) estão sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) (“Leis de Sanção”) ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e (b) são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;

- (xvii) no seu melhor conhecimento, os agentes da Inmano estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: (a) limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; (b) requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou (c) são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil (“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”) a que são sujeitos;
- (xviii) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;
- (xix) a Conta Exclusiva e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a presente Emissão; e
- (xx) a totalidade (a) dos Direitos Creditórios Vinculados; (b) dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva; e (c) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (“Direitos Creditórios Alienados”) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

5.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

- (i) pagar o montante devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão a título de (a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série;(b) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final; e (c) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (ii) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
- (iii) fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
- (iv) enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, nsempre que solicitado pelos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis contados da solicitação, e prestar todas as demais informações, que venham a ser por estes solicitadas em igual prazo;
- (v) disponibilizar aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;
- (vi) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelos Debenturistas;
- (vii) manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCBs em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCBs e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas;

- (viii) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica das CCBs pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Inmano;
- (ix) assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- (x) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xi) até a liquidação integral obrigações relacionadas às Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
- (xii) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) fornecer as informações eventualmente solicitadas pela CVM;
- (xiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

- (xvii) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xviii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xix) comunicar os Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (xx) observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e, caso solicitado pelos Debenturistas, encaminhar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, os dados e documentos necessários para que estes possam realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (xxi) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxii) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (xxiii) não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
- (xxiv) não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxv) adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça.

6.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.20, para os fins do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, alínea “c”, da Resolução CMN 2.686, até o pagamento integral das obrigações representadas pelas Debêntures, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- (i) alienação ou de qualquer outra forma transferência do controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora;
- (ii) redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora;
- (iii) cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao Controlador da Emissora ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas na CCB, observado que a cessão de que trata este item “iii” poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal dos créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA

EVENTOS ADVERSOS A QUE A EMISSORA E OS DEBENTURISTAS ESTÃO SUJEITOS

7.1. A aquisição de Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora é fundamental para a Emissão. Em virtude disto, a Emissão pode ser afetada adversamente em função das seguintes condições, dentre outras:

- (i) na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, que constitui a principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento das Debêntures, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Vinculados, a Emissora poderá não dispor de recursos necessários para efetuar os pagamentos devidos aos Debenturistas;
- (ii) da incapacidade da Emissora de identificar Direitos Creditórios Vinculados, dependendo, portanto, da origem das Instituições Financeiras Cedentes;
- (iii) da possibilidade de medidas adotadas pelo Governo federal, relativamente à política monetária do Brasil, poderem ocasionar a escassez de crédito, diminuindo a

capacidade de concessão de crédito pelas Instituições Financeiras Cedentes, conseqüentemente, prejudicar a aquisição de CCB pela Emissora;

- (iv) do fato de a securitização financeira ser recente no País e seu mercado ser composto por poucos participantes, o que, por sua vez, revela que não há uma jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que direcionem a securitização financeira, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Debenturistas, uma vez que os órgãos reguladores, de supervisão e fiscais, bem como o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização financeira e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretações de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Debenturistas; e
- (v) da possibilidade de os documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Vinculados (i.e., CCB) conterem irregularidades, tais como falhas em sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar uma ação de execução, o que pode impactar negativamente na recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados no que diz respeito a prazos e procedimentos a serem observados.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

8.2. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora.

8.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

8.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro de digitação ou aritmético, e (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

8.4. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

8.5. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.5.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

8.5.2. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.6. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTE]

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

		18ª	23/10/2021	38ª	23/06/2023
		19ª	23/11/2021	39ª	23/07/2023
		20ª	23/12/2021	40ª	23/08/2023
1ª	23/05/2020	21ª	23/01/2022	41ª	23/09/2023
2ª	23/06/2020	22ª	23/02/2022	42ª	23/10/2023
3ª	23/07/2020	23ª	23/03/2022	43ª	23/11/2023
4ª	23/08/2020	24ª	23/04/2022	44ª	23/12/2023
5ª	23/09/2020	25ª	23/05/2022	45ª	23/01/2024
6ª	23/10/2020	26ª	23/06/2022	46ª	23/02/2024
7ª	23/11/2020	27ª	23/07/2022	47ª	23/03/2024
8ª	23/12/2020	28ª	23/08/2022	48ª	23/04/2024
9ª	23/01/2021	29ª	23/09/2022	49ª	23/05/2024
10ª	23/02/2021	30ª	23/10/2022	50ª	23/06/2024
11ª	23/03/2021	31ª	23/11/2022	51ª	23/07/2024
12ª	23/04/2021	32ª	23/12/2022	52ª	23/08/2024
13ª	23/05/2021	32ª	23/01/2023	53ª	Data de Vencimento
14ª	23/06/2021	34ª	23/02/2023		
15ª	23/07/2021	35ª	23/03/2023		
16ª	23/08/2021	36ª	23/04/2023		
17ª	23/09/2021	37ª	23/05/2023		

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

MODELO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

RELAÇÃO DAS CCBs QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

Nº DA CCB	TERMO (MESES)	VALOR (R\$)	TAXA (a.a.)
--	--	--	--